



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Coordenação de Assistência Estudantil
www.ifrr.edu.br

EDITAL 1/2024 - CAES/DIREN/DG-CBV/IFRR

CHAMADA PÚBLICA PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS (ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE) DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRR/CAMPUS BOA VISTA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, nomeado pela Portaria nº1235/2020 – GAB/IFRR, de 18/12/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de seleção, que estabelece as normas para avaliação da permanência do/a estudante veterano/a dos cursos presenciais contemplados com Auxílio Alimentação e Transporte no ano de 2023, por meio do Edital nº 03/2023 - PROEN/IFRR, para continuidade da concessão no exercício orçamentário de 2024.

1.2. As ações da Assistência Estudantil são destinadas a/o estudante veterano/a dos cursos técnicos e de graduação presencial do IFRR, com matrícula e frequência regulares, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme prevê o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) o item 15.3 do Ofício OFÍCIO-CIRCULAR Nº16/20 19/CGRE/DIFES/SESU/SESU-MEC e a Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

1.3. O Auxílio Alimentação será concedido diretamente via restaurante do *Campus* Boa Vista por meio da biometria de cada estudante previamente cadastrada.

1.4. O/a estudante veterano/a contemplado com Auxílio Alimentação receberá UMA refeição por dia (almoço ou jantar) conforme indicado no ato da inscrição para referido auxílio.

1.5. O Auxílio Transporte será concedido via pagamento direto e nominal na conta de cada estudante contemplado.

1.6 O prazo para impugnação deste Edital será de 01 (UM) dias após a sua publicação e deverá ser encaminhado para o e-mail caes.bv@ifrr.edu.br para apreciação da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAES), que publicará a resposta no dia subsequente ao prazo.

1.7 A inscrição no Processo Seletivo de Renovação é obrigatória a todos os estudantes que já participam do programa de Assistência Estudantil do IFRR– *Campus* Boa Vista e pretendem permanecer nos Programas da Assistência Estudantil no ano de 2024.

1.8 A inscrição no Processo Seletivo de Renovação não garante que o aluno terá todos os seus auxílios renovados, tão menos a sua permanência no programa no ano de 2024.

1.9 O presente Edital **NÃO** é destinado aos estudantes novatos/as regularmente matriculados/as no primeiro semestre de 2024.1 e estudantes veteranos não participantes do Programa de Assistência Estudantil no ano de 2023. Neste caso, o aluno deverá se inscrever no Edital de Ingresso da Política de Assistência Estudantil 2024 que será lançado posteriormente.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 As ações de Assistência Estudantil do IFRR/Campus Boa Vista têm como objetivo contribuir para que o/a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenha condições básicas para o acesso e a igualdade de permanência, na perspectiva do Direito Social assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Política de Assistência Estudantil, possibilitando assim, minimizar os efeitos da desigualdade socioeconômica de estudantes, bem como à redução dos índices de retenção e evasão escolar.

2.2 Este Edital destina-se à avaliação da permanência do/a estudante veterano/a dos cursos presenciais técnicos integrados de nível médio, cursos técnicos subsequentes e cursos superiores do IFRR/*Campus* Boa Vista que foram contemplados pelos Auxílios Alimentação e Transporte do Programa de Assistência Estudantil ofertados pelo Edital nº 03/2023 - PROEN/IFRR com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento para o ano letivo de 2024.

3. AUXÍLIOS OFERTADOS DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

3.1 As modalidades de auxílio para este Edital são:

AUXÍLIOS	DESCRIÇÃO
Alimentação - Refeitório	Consiste na oferta de refeições (almoço e/ou jantar) feita por empresa especializada para produção e distribuição de refeições nas dependências do Restaurante do IFRR - Campus Boa Vista.
Transporte	Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro para as despesas de transporte municipal e/ou intermunicipal, visando o deslocamento diário à residência/campus.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São critérios para o/a estudante veterano/a participar da avaliação dos requisitos para continuidade da concessão dos Auxílios Alimentação e Transporte do Programa de Assistência Estudantil:

- a) Ter sido contemplado com Auxílios Alimentação e/ou Transporte, por meio do Edital nº 03/2023 – PROEN/IFRR e mantido recebimento até o final do ano letivo de 2023;
- b) Está matriculado e frequentando regularmente, **no mínimo 3 (três) disciplinas curriculares presenciais** do curso;
- c) Não **está cursando apenas Estágio e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** e/ou realizando atividade complementar do curso presencial;
- d) Comprovar **renda familiar per capita atualizada de até um salário mínimo e meio (1,5)** por meio do SUAP, conforme Item 8 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição para participação nas ações de Assistência Estudantil deverá ser efetuada exclusivamente por meio de acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública -SUAP (<https://suap.ifrr.edu.br>) e obedecerá às seguintes etapas:

- a) **1ª Etapa:** atualização do questionário socioeconômico (ETAPA OBRIGATÓRIA);
- b) **2ª Etapa:** preenchimento do formulário de inscrição, disponível no menu “INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL” (ETAPA OBRIGATÓRIA);
- c) **3ª Etapa:** Inclusão de documento comprobatório de renda do/a estudante e de seu grupo familiar. (ETAPA OBRIGATÓRIA);

5.2. O/a estudante veterano/a deverá realizar sua inscrição, OBRIGATORIAMENTE, no período de inscrição previsto no cronograma, conforme item 13.1 deste Edital.

5.3. Os documentos digitais comprobatórios de renda do/a estudante e de seu grupo familiar devem atender às seguintes exigências:

- a) Está em formato PDF;
- b) Está legível, possibilitando a leitura de todo o seu conteúdo;
- c) Apresentar de forma completa as informações solicitadas.

5.4 No ato da inscrição, o/a estudante veterano/a deverá confirmar a solicitação dos auxílios que irá optar pela continuidade, no ano de 2024, dentre as modalidades ofertadas, desde que atendam os critérios de participação disposto no item 4 deste Edital.

5.5 **NÃO SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA** a inscrição do/a estudante veterano/a que:

- a) Não anexar a documentação comprobatória de renda do próprio estudante e de seu grupo familiar exigida neste Edital;
- b) Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social durante o período de seleção;
- c) Anexar documentação rasurada ou adulterada;
- d) Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
- e) Apresentar documentos inverídicos;
- f) Prestar qualquer informação falsa.

5.6 As informações apresentadas no período de inscrição, bem como a documentação comprobatória de renda serão de inteira responsabilidade do/a estudante veterano/a ou do seu responsável, quando o/a estudante for menor de idade.

6. DAS VAGAS

6.1 Para efeito de planejamento financeiro do *Campus* Boa Vista, as vagas previstas para os Auxílios Alimentação e Transporte disponíveis para o/a estudante veterano/a dos cursos presenciais, ofertadas neste Edital serão distribuídas na quantidade de estudantes participantes dos programas em 2023.

6.2 O/a estudante veterano/a deverá inscrever-se para os auxílios aos quais foram contemplados no Edital nº 03/2023 - PROEN/IFRR (do ano de 2023), caso realize inscrição para um auxílio em que não foi contemplado no referido Edital, será desconsiderado no período de análise socioeconômica.

6.3 O/a estudante veterano/a não selecionado/a dentro do número de vagas disponibilizadas por este Edital poderá concorrer às vagas do Edital Único a ser lançado pela DIPAE/PROEN/IFRR, com execução prevista para exercício orçamentário de 2024.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Este Edital terá vigência de fevereiro a dezembro de 2024, totalizando 11 (onze) meses.

8. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA

8.1 O/a estudante veterano/a solicitante da renovação dos Auxílios Alimentação e Transporte deverá, OBRIGATORIAMENTE, **atualizar a renda familiar**, por meio do SUAP, conforme os incisos de I a VI considerando a sua realidade familiar.

I. PARA ESTUDANTES QUE POSSUEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

a) O/a estudante veterano/a e seu grupo familiar **que já possuem inscrição no CadÚnico, a comprovação de renda poderá ser realizada por meio do FORMULÁRIO DO CADASTRO ÚNICO ATUALIZADO**, conforme o Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007.

II. PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS

a) Contracheques dos últimos 3 (três) meses, anteriores a data final do período de inscrição do processo seletivo; ou

b) Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; ou

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; ou

e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou

f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

III. PARA ATIVIDADE RURAL

a) Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

b) Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); ou

c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas o/a estudante veterano/a ou a membros da família, quando for o caso; ou

d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou

f) Notas fiscais de vendas.

IV. PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Extrato mais recente do pagamento de benefício; ou

b) Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

V. PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

a) Declaração de autônomo, devidamente assinada e datada, não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório; ou

- b) Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas o/a estudante veterano/a ou a membros de sua família, quando for o caso; ou
- d) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
- d) Extratos bancários dos últimos três meses.

VI. PARA RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- a) Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; ou
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

8.2 Para efeitos deste Edital, em consonância com a Portaria Normativa nº18/2012 do Ministério da Educação, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante veterano/a, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do/a estudante veterano/a neste processo seletivo.

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

8.3 Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta *per capita*:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A classificação do/a estudante veterano/a será realizada de acordo COM A RENDA FAMILIAR *PER CAPITA* DE ATÉ 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS conforme rege o PNAES (Decreto nº 7.234 de 19/07/2010), o item 15.3 do Ofício OFÍCIO-CIRCULAR N°16/20 19/CGRE/DIFES/SESU/SESU-MEC e a Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

9.1.1 O/a estudante veterano/a que atender às condições previstas nos critérios de participação determinados por este Edital serão classificados por ordem crescente de renda *per capita*, de acordo

com número de vagas disponíveis, mediante análise do Questionário de Caracterização Socioeconômica, da documentação comprobatória anexada no SUAP e na entrevista (se necessário).

9.1.2 A análise levará em consideração a documentação comprobatória apresentada, visando confirmar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do/a estudante veterano/a.

9.1.3 A análise de renda do/a estudante veterano/a terá validade para o exercício orçamentário de 2024.

9.2 Os casos de empate serão analisados pela equipe interdisciplinar de seleção com base nos seguintes critérios:

- a) Menor renda familiar bruta mensal;
- b) Estudante com deficiência;
- c) Possuir maior número de membros integrante do grupo familiar;
- d) Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;
- e) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- f) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- g) Estudante oriundo/a de escola pública;
- h) Família beneficiária do Programa Bolsa Família, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda do Governo Federal;
- i) Estudante com agravante de vulnerabilidade/risco social (aspectos específicos da questão social identificados na análise técnica do/a Assistente Social).

10. DOS RESULTADOS

10.1 O resultado preliminar e resultado final do processo seletivo serão divulgados nas dependências do *Campus* Boa Vista e pelo site institucional por meio de listagem dos estudantes, contendo a classificação por ordem crescente de renda per capita, modalidade de curso e tipo de auxílio, conforme cronograma deste Edital.

10.2 O resultado final será constituído da lista geral de classificação do/a estudante veterano/a.

10.3 Após a divulgação do resultado final, o/a estudante veterano/a selecionado será inserido no Programa de Assistência Estudantil *Campus* Boa Vista e aguardará o envio do termo de compromisso através do SUAP, para preenchimento e assinatura eletrônica.

10.4 Para o pagamento do Auxílio Transporte, será considerado os dados de conta bancária apresentado pelo estudante no ano de 2023. Em caso de mudança de conta, o/a estudante veterano/a terá até **10 (dez) DIAS ÚTEIS**, após a publicação do resultado final, para apresentar a cópia dos dados bancários à Coordenação de Assistência ao estudante.

10.4.1 É responsabilidade do/a estudante veterano/a e/ou pais/responsáveis, em caso de menor de 18 anos de idade, observar o prazo para a entrega dos dados de conta bancária e manter a conta ativa, de forma a garantir o pagamento regular do referido auxílio.

10.4.2 Caso não seja cumprido o prazo disposto no item 10.4, o setor de Assistência Estudantil poderá excluir o estudante e convocar o próximo da lista de espera.

11. DOS RECURSOS

11.1 O/a estudante veterano/a terá 1 (um) dia útil para interpor recurso contra o resultado preliminar no

prazo previsto no cronograma e de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

11.2 O formulário de recurso deverá ser entregue na Coordenação de Assistência ao Estudante devidamente preenchido e assinado, observando-se o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

12. DA PERMANÊNCIA E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

12.1 O acompanhamento dos estudantes contemplados nos Auxílios Alimentação e Transporte será realizado pela equipe interdisciplinar da Assistência Estudantil do Campus Boa Vista, de acordo com que está previsto na Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

12.1.1 É responsabilidade do/a estudante veterano/a contemplado com Auxílio Alimentação manter a sua frequência regular ao restaurante do Campus Boa Vista e quando necessário, informar através do SUAP aluno as situações de afastamentos temporários por questões acadêmicas, saúde, pessoais e/ou familiares, observado o prazo de registro no SUAP. (1 dia antes da falta, às 11 horas/manhã e às 17 horas/tarde, horário local).

12.1.2 O/a estudante veterano/a deverá comunicar OBRIGATORIAMENTE à Coordenação de Assistência ao Estudante as situações de afastamento dispostas no item 12.1.1.

12.2 O cancelamento da participação no Programa de Assistência Estudantil poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante as seguintes circunstâncias:

a) Na constatação e comprovação de omissão ou falta de veracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar do/a estudante veterano/a;

b) Evasão escolar;

c) Trancamento da matrícula, abandono, conclusão do curso e transferência escolar e não atendimento ao item 4 deste Edital;

12.3 No caso de cancelamento da participação nos Programa de Assistência Estudantil, por quaisquer dos motivos acima citados, O ESTUDANTE DEVERÁ ASSINAR TERMO DE DESLIGAMENTO junto a Coordenação de Assistência ao Estudante.

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1 O processo de seleção de que trata este Edital seguirá os seguintes prazos e datas:

DATAS	LOCAL/HORÁRIO	ATIVIDADE
19/02/2024	https://boavista.ifrr.edu.br/assistencia	Publicação do Edital
20/02/2024	caes.bv@ifrr.edu.br	Impugnação ao Edital
21/02/2024	https://boavista.ifrr.edu.br/assistencia	Resposta aos pedidos de impugnação ao edital
	https://boavista.ifrr.edu.br/assistencia	Publicação da versão final do Edital
22/02/2024	Campus Boa Vista	Divulgação do Edital
23 a 28/02/2024	https://suap.ifrr.edu.br	Período de inscrições IMPORTANTE: O ALUNO DEVERÁ NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO VIA SUAP, ANEXAR O DOCUMENTO OBRIGATÓRIO NA ABA DOCUMENTAÇÃO. (CONFORME ITEM 8, DESTE EDITAL)
29/02 a 05/03/24	CAES	Período de avaliação socioeconômica (dos documentos anexados pelo estudante, entrevistas e/ou visitas domiciliares, se necessário).
06/03/2024	https://boavista.ifrr.edu.br/assistencia	Resultado Preliminar
07/03/2024	caes.bv@ifrr.edu.br	Interposição de recursos ao Resultado Preliminar
08/03/2024	https://boavista.ifrr.edu.br/assistencia	Resposta aos recursos interpostos
	https://boavista.ifrr.edu.br/assistencia	Resultado Final

11/03/2024	CAES	Início das vigência/atividades e Assinatura eletrônica de Termo de Responsabilidade da Assistência Estudantil 2024.
------------	------	---

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Durante o período de vigência deste Edital é de responsabilidade do/a estudante veterano/a participante:

- a) Acompanhar todas as etapas do processo por meio do sítio institucional ou pessoalmente no setor de Coordenação de Assistência ao Estudante do *Campus*;
- b) Buscar esclarecimentos de suas dúvidas quanto aos procedimentos de inscrição no processo seletivo e à utilização do sistema SUAP durante a vigência do cronograma.
- c) Informar, no decorrer do ano letivo, qualquer alteração de dados pessoais, da situação socioeconômica ou da situação acadêmica, junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus*.

14.2 A utilização dos auxílios financeiros, referentes às ações de Assistência Estudantil do IFRR é pessoal e intransferível.

14.3. As situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* e equipe interdisciplinar de Assistência Estudantil.

14.4. A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.5. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Assistência Estudantil em conjunto com a DIREN, Direção Geral e o Serviço Social do *Campus* Boa Vista.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2024.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO APRESENTA RENDA

Eu _____, CPF nº _____ declaro que **NÃO RECEBO** atualmente: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, ou qualquer outro rendimento de qualquer natureza.

Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento do benefício, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento.

Boa Vista-RR, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu _____ CPF nº _____ residente na rua/av _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, nos termos deste Edital, declaro que trabalho como profissional liberal informal, exercendo a atividade de _____, na Cidade de _____, totalizando uma renda mensal de aproximadamente _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Boa Vista-RR, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Estudante:
CPF:
Curso:

Matrícula:

Telefone:

Vem

requerer análise dos fatos abaixo aduzidos:

Referente à:

() Auxílio Alimentação () Auxílio Transporte

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Nestes termos, peço deferimento.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente/Responsável Legal

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joseane de Souza Cortez, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CBV (CBV)**, em 19/02/2024 17:39:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 261630

Código de Autenticação: 0b10963d39

